



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 10.125, DE 2018**
(Do Sr. Celso Russomanno)

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Professor de Jiu Jitsu.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 27/3/23, em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, em todo território nacional, o exercício da profissão de Professor de Jiu Jitsu.

Art. 2º Considera-se Professor de Jiu Jitsu, para os fins desta lei, os profissionais portadores de diploma, faixa preta 3º grau acima, com registro oficial na entidade Confederação Brasileira de Jiu Jitsu e/ou em suas respectivas Federações Estaduais, reconhecidas pela Confederação Brasileira de Jiu Jitsu de Faixa Preta acima, a fim de exercerem a docência, bem como atividades para as quais sejam exigidos conhecimentos específicos da profissão.

Parágrafo Único. O Professor de Jiu Jitsu poderá exercer sua profissão em instituições de ensino público ou privado de educação, instituições esportivas, culturais, de pesquisa, ciência e tecnologia e de ensino militar.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a criação dos Conselhos Regionais e Federais de Jiu Jitsu, assim como dispor acerca das atribuições, direitos, deveres, impedimentos, jornada e o piso salarial dos profissionais da área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Confederação Brasileira de Jiu Jitsu e suas Federações formam, anualmente, um número considerável de professores. Para estes profissionais, há ofertas de emprego em escolas públicas, privadas, cooperativas, comunitárias e filantrópicas.

O último campeonato Brasileiro da modalidade reuniu cerca de cinco mil, novecentos e cinquenta (5.950) atletas participantes e este número vem aumentando sensivelmente, a cada ano.

Cabe salientar que a formação sócio educacional do professor de Jiu Jitsu é demorada e árdua. Um treinamento constante que pode durar de oito a dez anos.

O reconhecimento desta profissão será um estímulo para a geração de emprego e ao desenvolvimento econômico. Além disso, é uma medida de reconhecimento e inclusão de milhares de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

Não há que se questionar a situação calamitosa da saúde pública brasileira. Diante deste cenário, buscamos alternativas simples, que não oneram os cofres públicos, porém, contribuem de forma inquestionável.

Ora, a prática deste esporte promove perda de peso, beleza estética, diminui o estresse, produz a autoconfiança, pois ensina técnicas de defesa pessoal, além de incentivar o abandono de vícios destrutivos, como o fumo e álcool.

Por fim, verificamos que a prática deste esporte tem crescido muito,

não só no Brasil, mas no exterior também. Considerado no passado como prática predominantemente masculina, hoje conquistou milhares de mulheres, de diversas faixas etárias. Torna-se imprescindível o reconhecimento desta profissão tão importante.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2018.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

FIM DO DOCUMENTO
